

EDITAL DE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2017

CONSIDERANDO que se insere dentre as atribuições institucionais da **DEFENSORIA** a efetivação do direito constitucional de acesso à justiça e a defesa judicial e extrajudicial das pessoas necessitadas;

CONSIDERANDO o número ainda reduzido de Defensores Públicos frente à demanda por assistência jurídica gratuita da população carente do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 235 da Lei Complementar nº 988/2006 e a conveniência de uniformização e parametrização das parcerias celebradas pela **DEFENSORIA**;

CONSIDERANDO que o Fundo de Assistência Judiciária, instituído pela Lei nº 4.476, de dezembro de 1984, e regulamentado pelo Decreto nº 23.703, de 27 de maio de 1985, vincula-se à **DEFENSORIA** do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 236 da Lei Complementar estadual nº 988/2006;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 988/2006, a gestão do Fundo de Assistência Judiciária é atribuição e responsabilidade do Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 988/2006, compete ao Defensor Público-Geral do Estado firmar Convênios e Parcerias com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, visando à consecução das atribuições institucionais da **DEFENSORIA**;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo 3516/2011, que parametriza os valores repassados às entidades conveniadas da **DEFENSORIA**, assim como

a conveniência de se uniformizar o dimensionamento das equipes que executam os objetos dos ajustes frente à demanda assumida;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei Federal 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais insculpidos nos artigos 37 da Constituição Federal e 111 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como a obrigação dos agentes públicos de zelar pela destinação adequada dos recursos públicos,

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral, Davi Eduardo Depiné Filho, doravante denominada **DEFENSORIA**, com fundamento no artigo 1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, torna pública a abertura de chamamento público às **Organizações da Sociedade Civil (OSC)**, doravante denominadas **ENTIDADES PLEITEANTES**, interessadas em firmar termo de colaboração para prestação de serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes de recursos financeiros.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por finalidade o chamamento público às Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria pública, com a transferência de recursos financeiros, para prestação de serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos adolescentes submetidos à oitiva informal prevista no artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 em São Paulo, capital.

CLAUSULA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para suporte das despesas oriundas das parcerias a serem celebradas em razão deste Edital, informamos a existência de recursos orçamentários e financeiros na Fonte de Recursos 002.001.055, Unidade Gestora de Fundo 420030, Classificação de Despesa 33.50.39-77, no Programa de Trabalho 03.092.4200.5796.0000.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do chamamento público Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas, nos termos do art. 2º, I, “a” e “c”, da Lei nº 13.019/14, as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva ou as organizações religiosas que se dedicam a atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. A Organização da Sociedade Civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo único. As organizações religiosas estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II.

3.3. A Organização da Sociedade Civil deverá possuir:

I. no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III. instalações com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro. O prazo estabelecido no item I poderá ser diminuído, mediante conveniência e oportunidade da **DEFENSORIA**, caso nenhuma entidade participante consiga atingi-lo.

Parágrafo Segundo. Para fins de atendimento do previsto no item III, não será necessária a comprovação prévia da adequação das instalações, a qual deverá ser atendida quando da assinatura da parceria.

3.4. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração do Estado de São Paulo na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo primeiro. Em qualquer hipótese, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

Parágrafo terceiro. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

Parágrafo quarto. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA QUARTA – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. As propostas serão recebidas entre os dias 08 e 12 de maio de 2017, na Assessoria de Convênios da **DEFENSORIA**, situada na Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-001, devendo ser encaminhada em envelope lacrado aos cuidados da Assessoria de Convênios.

4.2. A entidade pleiteante deverá apresentar manifestação de interesse e o Plano de Trabalho, bem como declaração de que possui as condições previstas na Cláusula Terceira e declaração de que apresentará os documentos previstos na Cláusula Quinta, quando requeridos pela **DEFENSORIA**, após finalizada a fase competitiva.

4.3. Serão selecionadas, exclusivamente, as propostas apresentadas por concorrentes sediadas, ou com representação atuante e reconhecida, nas Comarcas onde serão prestados os serviços.

4.4. Apresentados a manifestação de interesse e o Plano de Trabalho, bem como as declarações mencionadas no item 4.2, será realizado o julgamento das propostas apresentadas, sendo considerado como critério o grau de adequação da proposta ao objeto da parceria.

4.5. As propostas serão julgadas por uma Comissão formada pelo Assessor/a de Convênios, pela Primeira, Segunda e Terceira Subdefensorias Públicas Gerais do Estado.

Parágrafo único. Caso uma das pessoas mencionadas no item 4.5 tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, o/a Assessor/a de Convênios designará membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

4.6. Escolhida a entidade, será assinado o Termo de Colaboração pelas partes, sendo a parceria devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas selecionadas, a **DEFENSORIA** solicitará o envio, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil dos itens mencionados na Cláusula Terceira, a saber:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo há, pelo menos, 2 (dois) anos;

II – Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ;

III – Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade;

- IV – Ato constitutivo da Entidade;
- V – Regimento interno da Entidade, se houver;
- VI – Ata de eleição e posse da diretoria da Entidade;
- VII – Cópia de comprovante de endereço, RG e CPF dos dirigentes da Entidade com poderes para celebrar a parceria;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- IX – Certificado de regularidade referente ao FGTS;
- X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XI – Declaração de inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública, firmada pelo representante legal da OSC;
- XII – Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, firmada pelo representante legal da Entidade;
- XIII – Declaração de inexistência de registros junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL;
- XIV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
- XV - Declaração firmada pelo representante da entidade de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação ao respectivos conjugues ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

XVI - Extrato de pesquisa na relação de apenados do TCE/SP;

XVII – Declaração de que os dirigentes da entidade não incorreram nas seguintes hipóteses:

a) tenham tido suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Apresentada a documentação de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, a entidade poderá corrigir os vícios apontados no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação, sob pena de ser considerada inepta.

5.2. As Entidades pleiteantes deverão também comprovar:

I – Experiência prévia na execução do objeto da parceria ou atividade de natureza semelhante;

II – Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das metas estabelecidas.

5.3. Os documentos não necessitam de autenticação. Entretanto, estarão posteriormente sujeitos à verificação de sua autenticidade, estando os responsáveis pelo envio sujeitos às penalidades legais.

5.4. Na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos na Cláusula Terceira, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela oferecida, devendo apresentar os documentos mencionados nos itens 5.1 e 5.2 do Edital.

5.5. O convite descrito no subitem 5.4 desta cláusula não impede que a DEFENSORIA ofereça a celebração da parceria nos moldes da proposta inicialmente vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS

6.1. Nos termos de colaboração para prestação de serviços de apoio à assistência jurídica integral e gratuita, a meta visará o auxílio aos Defensores Públicos em sua atuação processual, judicial ou extrajudicial, consoante descrito no plano de trabalho.

6.1.1 A prestação de assistência jurídica gratuita será realizada pela entidade pleiteante da seguinte forma, cumulativamente ou não:

- I. Por meio do atendimento prévio aos adolescentes custodiados na Fundação Casa e que participarão do procedimento de oitiva informal perante as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude oficiantes perante os Juízos da Infância e Juventude Infracional da Capital;
- II. Acompanhamento dos procedimentos de oitivas informais, a realizar-se na forma de plantões diários perante as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude oficiantes perante os Juízos da Infância e Juventude Infracional da Capital.

Parágrafo único. Ocorrendo a participação nas oitivas informais, considera-se cada plantão um encaminhamento.

6.2. Nos termos de colaboração para prestação de assistência jurídica, para cada 30 (trinta) novos encaminhamentos mensais, deve-se manter uma equipe formada por ao menos um advogado, facultando a possibilidade de credenciamento de estagiário de direito (até o máximo de três), os quais farão jus ao recebimento do repasse nos valores constantes do Anexo II deste Edital.

Parágrafo primeiro. Havendo o plantão para acompanhamento das oitivas informais em ao menos 4 das Promotorias de Justiça do Fórum Especial da Infância e Juventude, admite-se que até 10% (dez por cento) do total dos plantões seja compensado pelo atendimento prévio aos adolescentes custodiados na Fundação Casa e que participarão do procedimento de oitiva informal.

Parágrafo segundo. Havendo ao menos três advogados para cumprimento das metas estabelecidas, mediante critério de oportunidade e conveniência da DEFENSORIA, poderá ser admitida a inclusão de um advogado coordenador na equipe de trabalho, acrescendo-se ao valor do repasse acima definido o montante correspondente, conforme Anexo II do Edital.

6.3. Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, a critério da **DEFENSORIA**, dentro do prazo de vigência da parceria.

6.4. A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

6.5. Desde que solicitado pela Entidade Pleiteante e verificando-se a conveniência e oportunidade da medida, poderá ser acrescida à equipe de trabalho para prestação de assistência jurídica, profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social, acompanhados de até dois estagiários no total, nos

termos do Anexo II deste Edital, com o intuito de se realizar atendimento multidisciplinar.

6.6. As áreas do Direito abrangidas no objeto do ajuste para prestação de assistência jurídica serão as apontadas no Anexo II deste Edital, observada a análise de oportunidade e conveniência pela **DEFENSORIA**.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado nos termos constantes no Anexo II e deverá conter:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - anuência à apresentação de prestação de contas mensal, como forma de aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo primeiro. Para fins do que dispõe o inciso III, especificadamente quanto às despesas relativas à manutenção da equipe de trabalho, os valores previstos no Anexo II – “Plano de Trabalho” deste Edital, constituem o valor máximo de reembolso pela **DEFENSORIA** com a parceria, podendo a entidade optar entre:

a) adequar seus custos para que a proposta apresentada compreenda, dentro do valor máximo a ser recebido, o pagamento dos profissionais acrescidos os pagamentos dos encargos sociais e trabalhistas, ou;

b) encaminhar proposta onde o valor máximo a ser recebido seja utilizado tão somente para o pagamento dos profissionais, excluídos os encargos trabalhistas, que serão pagos pela entidade a título de contrapartida financeira.

Parágrafo segundo. Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios, a análise dos pisos salariais das categorias de profissionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da **DEFENSORIA**, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de execução dos serviços, caso seja verificada a conveniência e oportunidade para celebração do ajuste, constarão no instrumento a ser assinado pelas partes e serão baseadas na minuta constante do Anexo III, a qual contém os requisitos estabelecidos no artigo 42 e seguintes da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLAÚSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A entidade deverá, caso celebrado o ajuste, providenciar o envio ao Defensor Público Coordenador ou Auxiliar da Regional vinculada ao Foro de atuação, até o dia 10 de cada mês, da prestação de contas (Anexo IV).

9.2. A prestação de contas é constituída por duas partes:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, sendo que:

a) no atendimento jurídico dos adolescentes, o relatório deverá mencionar o número de atendimentos, as datas e oitivas realizadas, certificadas pela Fundação Casa, nos termos do modelo de prestação de contas anexo;

b) na participação de audiências em plantão, o relatório deverá especificar o número de plantões, o número de adolescentes assistidos em cada plantão e cópia das atas de oitivas realizadas ou certidão emitida pela Promotoria de Justiça.

c) no relatório de execução objeto deste inciso poderá haver supressão de uma das alíneas acima a depender do objeto da parceria.

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, devendo ser anexados:

a) Sefip completa e protocolo de conectividade correspondente;

b) FGTS: guia quitada com o valor constante da Sefip;

c) INSS: Guia quitada com o valor constante da Sefip;

d) IRRF: Guia quitada junto com relatório de apuração de IRRF dos funcionários no mês;

e) recibos dos estagiários certificados pelo presidente da instituição ou acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento bancário;

f) recibos e Folha de Pagamento dos profissionais, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento bancário, que devem corresponder ao que consta na Sefip. Se os valores forem maiores que o plano de trabalho, os recibos devem vir certificados pelo presidente, com a descrição dos valores do convênio, declarando que a diferença é arcada pela instituição.

Parágrafo primeiro: Os documentos devem ser originais ou, sendo cópias, deverão vir com a rubrica de que correspondem fielmente aos originais.

Parágrafo segundo. Todos os gastos devem ter comprovantes de pagamento.

9.3. Após análise prévia sobre a documentação relativa à prestação de contas, o/a Coordenador/a Regional encaminhará em até 5 (cinco) dias úteis a documentação à Assessoria de Convênios.

9.4. Sendo a parte financeira e a parte executivas aprovadas, será efetuado o repasse dos valores estipulados para a parceria, com os valores previstos no Anexo II.

9.5. É vedado à entidade cobrar diretamente dos usuários dos serviços da **DEFENSORIA** qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

9.6. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.7. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

9.8. Sem prejuízo da análise da prestação de contas, será(ão) emitido(s), no curso da parceria, relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, que será(ão) homologado(s) pela comissão de monitoramento, tratada na Cláusula

Décima deste Edital, consoante artigo 59 e seguintes da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O relatório compreenderá a avaliação dos resultados alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após conclusão do objeto pactuado, visando a constatação da eficácia e efetividade das ações objeto da parceria.

9.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento do vício apontado ou cumprimento da obrigação, prorrogável por igual período, desde que dentro do prazo que o gestor possui para análise e decisão acerca da prestação de contas e comprovação dos resultados, nos termos do artigo 70 e seus parágrafos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.11. O gestor apreciará a prestação final de contas apresentada em parecer técnico conclusivo, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento da diligência solicitada, prorrogável justificadamente por igual período, submetendo, na sequência, este parecer à análise da Comissão de Monitoramento.

9.12. Após manifestação da Comissão de Monitoramento, as prestações de contas finais serão avaliadas, pelo Defensor Público-Geral, como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, nos termos do artigo 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. O gestor da parceira será o/a Defensor Público da Assessoria de Convênios, com poderes de controle e fiscalização, em especial no que diz respeito à prestação de contas.

10.2. Haverá, ainda, uma comissão de monitoramento, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da **DEFENSORIA**.

Parágrafo primeiro. A comissão de monitoramento e avaliação homologará o(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, especialmente no tocante ao cumprimento do objeto e das metas pactuadas, podendo propor, inclusive, o aditamento do ajuste para adequação das metas.

Parágrafo segundo. Caberá à comissão de monitoramento, ao receber notícia de eventual irregularidade, inclusive no que tange o cumprimento das metas, emitir relatório ao gestor podendo propor, inclusive, eventual adequação do plano de trabalho e/ou aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro. Ao final da parceria, a comissão de monitoramento e avaliação analisará o parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor, especialmente no tocante ao cumprimento do objeto e das metas pactuadas, devendo propor a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas final da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE

11.1. Os recursos vinculados à parceria deverão ser utilizados para a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, nos termos do parágrafo primeiro, do item 7.1 deste Edital.

Parágrafo primeiro. Para efetivação do repasse, a parceira deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Parágrafo segundo. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços ou nas hipóteses previstas no item b do parágrafo primeiro do item 7.1 deste Edital, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração.

11.2. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da Entidade com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a **DEFENSORIA**.

11.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando as metas fixadas no plano de trabalho apresentado com a proposta não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse.

Parágrafo primeiro. Os valores retidos nos termos do inciso IV poderão ser liberados, mediante compensação das metas não atingidas, a serem calculadas até o final da vigência do termo de colaboração, antes de eventual prorrogação da parceria.

Parágrafo segundo. Na eventualidade de, ao final da vigência do termo, haver a prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados.

11.4 O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja comprovação dos gastos com a equipe prevista no plano de trabalho e do integral cumprimento das metas pactuadas.

Parágrafo primeiro. Para fins da aplicação do disposto no *caput*, a comprovação dos gastos com a equipe constante do plano de trabalho representará 30% (trinta por cento) do valor total do repasse, sendo que a comprovação do integral cumprimento das metas representará os outros 70% (setenta por cento), deduzindo-se, proporcionalmente, os valores de equipe e meta não atingidos.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o repasse sempre ficará condicionado à comprovação da manutenção de ao menos 01 (um) advogado e do atingimento mínimo de 70 % (setenta por cento) das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo terceiro. Para fins de repasse, havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas estipuladas no plano de trabalho serão reduzidas em um terço.

11.5. O repasse, que está condicionado à análise e aprovação da prestação de contas a que alude a cláusula nona, será efetuado até o último dia do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário em conta corrente no Banco do Brasil S/A, aberta em nome da Entidade exclusivamente para esse fim.

11.6. O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. A **DEFENSORIA** homologará e divulgará o resultado do julgamento das propostas no Diário Oficial do Estado e na Internet, se o caso.

Parágrafo único. Da decisão que selecionar e julgar a proposta, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, com o termo inicial na data da publicação no Diário Oficial, e contagem na forma do item 12.5.

12.2. Da decisão que indeferir o repasse dos valores acordados, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, constituindo termo inicial da intimação da Entidade o recebimento de carta com aviso de recebimento, ou de e-mail com aviso de entrega e leitura, ou a publicação no Diário Oficial. A contagem do prazo se dará na forma do item 12.5.

12.3. O recurso deverá ser protocolado no setor de protocolo da Assessoria de Convênios da **DEFENSORIA**, situado na Rua Boa Vista nº 200, 3º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01014-000.

12.4. A **DEFENSORIA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para analisar e julgar os recursos dispostos nos itens 12.1 e 12.2, cujas decisões serão publicadas no Diário Oficial.

12.5. A contagem do prazo recursal se dará na forma dos arts. 91 e 92, incluindo respectivos parágrafos, da Lei estadual nº 10.177/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. As entidades que celebrarem parceria estarão sujeitas às sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014, com alterações da Lei da 13.204/2015, e demais legislações aplicáveis, nas hipóteses de descumprimento das obrigações pactuadas.

13.2. Aplica-se para a hipótese de sanção o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, para garantia da ampla defesa administrativa.

13.2.1. Em observância à regra especial de competência estabelecida no § 1º do art. 73 da Lei 13.019/2014, por analogia caberá ao respectivo Subdefensor Público-Geral a aplicação das sanções II e III previstas no caput do art. 73, devendo considerar opinativa a conclusão do/a Defensor/a Público/a responsável pela Assessoria de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

14.1. O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Edital e/ou no respectivo instrumento de parceria.

14.2. A prestação de assistência jurídica assumida pela entidade parceira nos processos em andamento, independentemente de término da vigência, denúncia ou rescisão, permanecerá sob sua responsabilidade até o trâmite final do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com o encaminhamento das propostas para celebração de Termo de Colaboração.

15.2. Na hipótese de celebração de Termo de Colaboração, os ajustes se vinculam a este Edital, às disposições constantes da Lei n.º 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015.

15.3. O Termo de Colaboração terá vigência de 15 (quinze) meses a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

15.4. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aprovação de termo aditivo, apresentação de novo plano de trabalho e dos documentos que se fizerem necessários.

15.5. Todos os documentos referentes aos atendimentos efetuados pela Entidade devem estar à disposição da **DEFENSORIA**, que poderá vistoriar e orientar os serviços a qualquer tempo.

15.6. As entidades pleiteantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas invalidará a manifestação de interesse, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.7. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico **novasparcerias@defensoria.sp.gov.br**.

15.8. Havendo conflitos de qualquer natureza envolvendo a parceria, os autos deverão ser instruídos e encaminhados à apreciação da Assessoria Jurídica da **DEFENSORIA**, que elaborará parecer opinativo e após encaminhará os autos à decisão do Defensor Público-Geral.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os representantes das partes envolvidas na parceria, com base nas disposições constantes da Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015.

15.10. São partes integrantes e indissociáveis deste Chamamento Público, para todos os fins:

- Anexo I - Manifestação de interesse – Termo de Colaboração
- Anexo II - Plano de trabalho – Termo de Colaboração
- Anexo III - Minuta de Termo de Colaboração
- Anexo IV – Modelo de prestação de contas

São Paulo, 31 de março de 2017.

Davi Eduardo Depiné Filho - **Defensor Público-Geral**

ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Localidade e data

À

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Edital de Chamamento Público nº 009/2017

A estabelecida na inscrita no CNPJ nº, por meio de seu Representante Legal Sr. inscrito no CPF/MF sob nº vem MANIFESTAR O INTERESSE em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Defensoria Pública, visando a prestação dos serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos hipossuficientes de recursos financeiros, conforme edital de “Chamamento Público nº 009/2017”, seguindo em anexo os documentos solicitados no referido edital.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Assinatura
Representante Legal

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade: (Nome da entidade)

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxx

Cidade: xxxxxx

CEP: xxx

Telefone: (xx) xxxx

e-mail:

1.2 Representante: (Nome do representante legal)

Cargo: xxxxxx

RG nº: xxxxx

CPF nº : xxxxx

e-mail:

1.3 Responsável pela Execução: (Nome do responsável pelo projeto)

Cargo: xxxxxx

RG nº: xxxxx

CPF nº: xxxx

e-mail:

2. OBJETO DA PROPOSTA (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros.

A prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública do Estado tem sido realizada de forma direta, por meio de Defensores Públicos e, considerando o número ainda reduzido destes profissionais frente à demanda, de forma suplementar por meio dos convênios e termos de parceria.

Deste modo, no caso da atuação em sede de infância e juventude infracional, se faz necessária a prestação desta assistência jurídica integral e gratuita por intermédio de entidades parceiras da Instituição, razão da apresentação da presente proposta.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS E DE SUA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de assistência judiciária gratuita complementar com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:

3.1 Análise da situação econômico-financeira (triagem)

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo seletivo dos hipossuficientes, parametrizado pelas condições sócio-econômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Pública.

Obs.: nos locais onde houver Defensoria Pública a triagem será realizada pelos Defensores Públicos da Regional e os usuários serão encaminhados à Organização da Sociedade Civil mediante ofício.

3.2 Atendimento

O atendimento objetivará a prestação de serviços de suplementação à assistência jurídica integral e gratuita aos adolescentes submetidos à oitiva informal prevista no artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 em São Paulo, capital.

3.3 Comarca de atuação: (inserir local de atuação)

3.4 Área de atuação: Infância e Juventude Infracional

3.4.1 Detalhamentos das áreas:

- **Infância e juventude Infracional:** assistência jurídica integral e gratuita aos adolescentes submetidos à oitiva informal prevista no artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 em São Paulo, capital.

Atuação	Plantões	Oitivas	Atendimentos
Fórum Especial da Infância e Juventude			
Fundação Casa			
TOTAL			

Obs.1: Havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas acima serão reduzidas em um terço.

4. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

O atendimento dar-se-á nas (especificar local e dias da semana de atuação)

5. DA EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

- 00 () coordenador do projeto
- 00 () advogados
- 00 () estagiários de Direito
- 00 () psicólogo
- 00 () assistente social
- 00 () estagiário de psicologia
- 00 () estagiário de serviço social

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva pela quitação de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

6. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Os valores são originários de pesquisa efetuada no PA Assessoria de Convênios 3516/2011 e estão em conformidade com o piso salarial das categorias.

6.1 ENCAMINHAMENTOS	Qtde	Valor Mensal	Valor Total Mensal
Para cada 30 novos encaminhamentos mensais, deve-se manter uma equipe formada por ao menos um advogado e estagiários de Direito.		R\$ 4.123,00 para cada 30 encaminhamentos*	
Ultrapassando 90 encaminhamentos mensais, surge a possibilidade de repasse à título de coordenação		Acresce-se R\$ 2.690,00	
TOTAL 6.1 =			R\$

* Na hipótese da equipe contar com estagiários, acrescer-se-á o valor de R\$ 61,00 a título de auxílio transporte para cada estagiário.

6.2 EQUIPE PSICOSSOCIAL	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total Mensal
Psicólogo		R\$ 2.018,00	
Assistente Social		R\$ 2.018,00	
Estagiário de Psicologia		R\$ 540,00 de bolsa – auxílio + R\$ 61,00 auxílio transporte	
Estagio de Serviço Social		R\$ 540,00 de bolsa – auxílio + R\$ 61,00 auxílio transporte	
TOTAL 6.2 =			R\$

Mediante solicitação fundamentada da proponente e de critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, o piso relativo às bolsas auxílio dos estagiários de direito, psicologia e serviço social poderá ser alterado.

TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (6.1+6.2) =	R\$
--	------------

7. CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE

7.1 Despesas mensais:

Discriminação das despesas	Valor
Material de expediente/Impressos	
Material de limpeza	
Manutenção e Conservação de Equipamentos	
Energia Elétrica	
Ligações Telefônicas	
Outros (detalhar)	

TOTAL 7.1 =	R\$

7.2 ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

A Entidade proponente efetuará a seleção e contratação dos profissionais envolvidos que comporão a equipe de trabalho, assumindo a responsabilidade exclusiva de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, devidos em decorrência das contratações.

INSS	R\$
FGTS	R\$
IR	R\$
Outros	R\$
TOTAL 7.2 =	R\$

TOTAL DA CONTRAPARTIDA (7.1 +7.2)	R\$
--	------------

Outras formas de contrapartida:

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, a(Entidade), disponibilizará, a título de contrapartida, os seguintes recursos físicos:

- prédio para o desenvolvimento de atividades, em especial, para a prestação de assistência judiciária gratuita, localizado na Rua, no Bairro, em, Estado de São Paulo, adequado para atender à demanda da população carente e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais;
- local para espera sentada com distribuição de senha, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento previstas em Lei;
- local apropriado para realização de cadastros informatizados dos cidadãos que buscarem este serviço;
- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini-salas de atendimento;
- mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- equipamentos de informática, tais como impressoras e computadores, devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet).

8. PERCENTUAIS DOS PARTICÍPES (PREVISÃO DE RECEITA E DE DESPESA A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO AJUSTE

TOTAL GERAL (itens 6 + 7)=	R\$
-----------------------------------	------------

- a) % (.....) serão providos pela Defensoria Pública do Estado, correspondente ao pagamento dos profissionais envolvidos no projeto, importando em R\$(.....);
- b) % (.....) serão providos pela ...(entidade)....., correspondente ao pagamento de materiais, despesas com energia elétrica, telefone, encargos sociais e outras despesas, importando em R\$(....)

9. CRONOGRAMA DE REPASSE OU DESEMBOLSO

O cronograma de repasse será mensal, mediante análise e aprovação da prestação de contas, constituída pelo relatório de execução do objeto e pelo relatório de execução financeira, nos termos do item 9.2 e 9.4 do Edital, que será encaminhada até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da respectiva Regional abrangida pela parceria.

Anualmente será realizada a prestação de contas gerais relativa a todo o exercício. Além disso, a qualquer momento, a Defensoria Pública poderá solicitar dados da parceria, com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência quando estes forem referentes ao mês em vigor, 15 (quinze) dias para os dados dos últimos 12 (doze) meses e 30 (trinta) dias para períodos superiores a um ano.

10. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

O relatório das atividades desenvolvidas ficará sob a responsabilidade da entidade, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente, que analisará a aferição do cumprimento das metas, quantitativamente e qualitativamente, e encaminhará à Assessoria de Convênios da Defensoria Pública para manifestação conclusiva.

Local, data

XXXXXXXXXXXX

Representante legal da entidade

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO n°

Processo n°

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
E A (ENTIDADE), VISANDO À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA
JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS
PESSOAS LEGALMENTE
NECESSITADAS.**

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o n° 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, n° 200, 8° andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG MG n° 51.046.60 e inscrito no CPF sob o n° 266.621.368-40, e a **(nome da entidade)**, inscrita no

III. Encaminhar prestação de contas mensalmente à **DEFENSORIA**, por meio da Defensoria Pública Regional de XXXXXXXX, no mesmo prazo assinalado no inciso anterior, acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas no período, por meio de apresentação de recibo de pagamento ou comprovante de depósito bancário a favor dos profissionais atuantes pela **PARCERIA**, bem como comprovantes de recolhimento das contribuições fiscais, sociais e trabalhistas;

IV. Enviar os originais dos documentos de despesa mencionados no inciso III acima, ou, quando impossível o envio destes, poderão ser enviadas cópias desde que a entidade garanta a conformidade destas com os originais;

V. Responsabilizar-se pelo oportuno lançamento, consulta e utilização de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela **DEFENSORIA**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal pela sua utilização indevida;

VI. Manter em seus quadros ou firmar contratos de prestação de serviços com profissionais devidamente habilitados em seus respectivos órgãos de classe e que comprovem não possuir qualquer situação jurídica incompatível com o exercício da função delegada;

VII. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

VIII. Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a esta **PARCERIA**;

IX. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta **PARCERIA**;

X. Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

XI. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **DEFENSORIA** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto desta **PARCERIA** e, obedecido o modelo, apor a marca da **DEFENSORIA** em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

XII. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da **PARCERIA** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

XIII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da **PARCERIA**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **DEFENSORIA** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

XIV. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do local de execução do ajuste as informações relativas a esta parceria, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

XVI. Desempenhar, nos moldes previstos nos Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeira, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores alterações;

XVII. Manter, durante a vigência deste Termo, o atendimento e a prestação do serviço, nos termos do plano de trabalho;

XVIII. Atender, diariamente as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA**, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

XIX. Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

XX. Observar, rigorosamente, a Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores modificações, do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, orientadora da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, ou seja identificada a inviabilidade jurídica da medida, cientificando do prazo para a apresentação de recurso junto à **DEFENSORIA**;

XXI. Fornecer aos usuários, recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues à **ENTIDADE** quando do atendimento, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

XXII. Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com os benefícios da Lei 1.060/50;

XXIII. Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

XXIV. Observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

XXV. Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do (s) processo (s) confiado (s) ao seu patrocínio;

XXVI. Não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA**;

XXVII. Não substabelecer os poderes recebidos em virtude da presente **PARCERIA**;

XXVIII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente **PARCERIA** durante a sua vigência;

XXIX. Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto da **PARCERIA**;

XXX. Manter, sob sua inteira responsabilidade, número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito e, se o caso, nos Cursos de Psicologia e Serviço Social, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei nº 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XXXI. Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas encaminhadas, garantindo-lhes:

a) atendimento por ordem de chegada com uso de senhas, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;

b) local de espera sentada;

c) parlatórios reservados;

d) horário fixo de atendimento.

XXXII. Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto;

XXXIII. Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o usuário;

XXXIV. Providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da **ENTIDADE**, nos quais deverá constar a expressão “**TERMO DE COLABORAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**”;

XXXV. Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão da presente **PARCERIA**, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da **DEFENSORIA**, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado colaborador;

XXXVI. Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da **ENTIDADE** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação;

XXXVII. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;

XXXVIII. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da **DEFENSORIA** Pública do Estado;

XXXIX. Manter em sua sede, durante o horário fixado na **PARCERIA**, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA** e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XL. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:

a) atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, adotando todas as medidas cabíveis para melhor resguardo do interesse do usuário;

b) acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão da presente **PARCERIA**, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;

XLI. Não contratar para a execução do objeto desta **PARCERIA** ou, de qualquer forma, remunerar cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de funcionário da **ENTIDADE** ou da **DEFENSORIA** que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da **DEFENSORIA**;

XLII. Enviar à **DEFENSORIA**, junto com a prestação de contas, cópias dos contratos de estágio, trabalho ou prestação de serviços, firmados pela **ENTIDADE**, com os profissionais atuantes no objeto desta **PARCERIA**, e seus eventuais aditamentos, bem como outros que vierem a ser firmados na vigência desta **PARCERIA**;

XLIII. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda;

XLIV. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas à **PARCERIA**;

XLV. Garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes ao findar-se a vigência desta **PARCERIA** até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Entidade;

CLÁUSULA TERCEIRA

- DOS COMPROMISSOS DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

I - Fiscalizar por intermédio da Regional de XXXXXX e pelo Defensor Público Assessor de Convênios a prestação dos serviços delegados;

II - Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto desta **PARCERIA**;

III - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

IV - Designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar,

sistematicamente, a execução do objeto desta **PARCERIA**, informando a **ENTIDADE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

V - Analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

VI - Solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VII - Examinar e aprovar a proposta de reformulação da **PARCERIA**;

VIII - Instaurar, mediante portaria expedida pelo Defensor Público Coordenador da Defensoria Pública Regional de XXXXXXX, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**, o qual será apreciado, após manifestação da Assessoria de Convênios, pelo Subdefensor Público-Geral responsável pela unidade.

CLÁUSULA QUARTA

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -

O prazo de vigência da **PARCERIA** é de 15 (quinze) meses, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, o presente instrumento poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, devendo ser apresentado, para tanto, novo plano de trabalho e outros documentos solicitados pela **DEFENSORIA**, dentro de até 90 (noventa) dias do fim de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA

- DOS RECURSOS -

Para atender às despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata esta **PARCERIA**, a **DEFENSORIA**, por meio de sua Coordenadoria Geral da Administração - Fundo de Assistência Judiciária, repassará à **ENTIDADE** a importância mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais a ser creditada em conta vinculada a esta **PARCERIA**, junto ao Banco do Brasil S/A.

§ 1º - O depósito do valor mencionado no “caput” será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando condicionado à entrega pela **ENTIDADE**, à **DEFENSORIA**, dos relatórios e documentos mencionados na Cláusula Segunda.

§ 2º - A presente **PARCERIA** tem o valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que as despesas referentes ao corrente exercício, no valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correrão à conta dos recursos da Coordenadoria Geral de Administração - Fundo de Assistência Judiciária - Unidade Gestora Responsável xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Programa de Trabalho xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Classificação de Despesa Elemento-Item xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, do orçamento de 201X, e o restante, R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), à conta dos orçamentos-programa do exercício seguinte.

§ 3º - Os recursos repassados pela **DEFENSORIA** serão obrigatoriamente computados a crédito da **PARCERIA** e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até

noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 5º - O depósito do valor mencionado no “caput” fica condicionado à inexistência de registros em nome dos respectivos beneficiários junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL.

§ 6º - O depósito do valor mencionado no “caput” ficará retido, até o saneamento das impropriedades, quando:

I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - a Entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo gestor ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – as metas fixadas no plano de trabalho não forem atingidas, salvo força maior ou caso fortuito, ficando neste caso, autorizada a retenção proporcional das parcelas do repasse.

§ 7º - Os valores retidos nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo anterior poderão ser liberados quando sanadas as impropriedades, e os retidos em razão do inciso IV mediante compensação das metas não atingidas;

§ 8º - Para fins de anotação de compensação das metas, conforme previsão do parágrafo anterior, considerar-se-á que:

I - Na hipótese de a atuação ficar aquém ou ser superior às metas mensais previstas no plano de trabalho a ser apresentado com a proposta, poderá o saldo ser contabilizado para fins de compensação, à critério da Defensoria Pública, dentro do prazo de vigência da parceria.

II - A realização de metas mensais que ultrapassem os quantitativos presentes no plano de trabalho que integrará a proposta será contabilizada, somente, para fins de eventual compensação nos meses em que as referidas metas não forem alcançadas.

III - Na eventualidade de ao final de vigência do ajuste houver prorrogação do ajuste, os eventuais saldos existentes, para mais ou para menos, serão zerados.

§ 9º - O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja comprovação dos gastos com a equipe prevista no plano de trabalho e do integral cumprimento das metas pactuadas, nos termos do item 11.4 do Edital.

§ 10º - O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste.

§ 11º - Havendo necessidade de reequilíbrio das obrigações pactuadas, por ocasião da eventual prorrogação da parceria, os valores poderão ser revistos, considerando-se, dentre outros critérios, a análise dos pisos salariais das categorias de profissionais que executam o objeto do ajuste, observados critérios de oportunidade e conveniência da **DEFENSORIA**, bem como a existência de recursos orçamentários suficientes para suporte da avença.

CLÁUSULA SEXTA

DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A prestação de serviços referidos nos termos desta **PARCERIA** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança aos usuários a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Esta **PARCERIA** poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. - Seja qual for o motivo da cessação desta **PARCERIA**, a prestação de assistência jurídica assumida pela **ENTIDADE** nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos dos incisos XLV.

CLÁUSULA OITAVA

DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A **ENTIDADE** deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício, toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de fiscalização, sob pena de suspensão do repasse.

CLÁUSULA NONA

DA PUBLICIDADE

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta **PARCERIA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO -

Esta **PARCERIA** deverá ser publicada, em extrato, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES -

Todas as comunicações relativas a esta **PARCERIA** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, e-mail ou fax.

§ 1º - As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º Andar, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§ 2º – As comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: XXXXXXXXXX.

§ 3º - As alterações de endereços, de número de fax ou telefone e de e-mail, de qualquer dos partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS NORMAS DE REGÊNCIA -

A **PARCERIA** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

II – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta **PARCERIA**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, XXXXX de XXXXXXX de X

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral

ENTIDADE

(Nome)

(Cargo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO IV

ENTIDADE CONVENIADA:

ATIVIDADES DO MÊS DE:

RESUMO GERAL DAS ATIVIDADES

1	Plantões realizados	
2	Oitivas realizadas	
3	Atendimentos na Fundação Casa	

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

NOME:

FUNÇÃO:

ASSINATURA: _____

SÃO PAULO, (DATA)

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

Nos termos do inciso I do item 9.2 do Edital, a entidade deverá elaborar relatório contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, sendo que:

a) no atendimento jurídico dos adolescentes, o relatório deverá mencionar o número de atendimentos, as datas e oitivas realizadas, certificadas pela Fundação Casa;

b) na participação de audiências em plantão, o relatório deverá especificar o número de plantões, o número de adolescentes assistidos em cada plantão e cópia das atas de oitivas realizadas ou certidão emitida pela Promotoria de Justiça.